



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 514ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

20 DE OUTUBRO DE 2020

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 20 e 21 de outubro de 2020, teve início a 514ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelos senhores, Bruno Kruchak Barros (itens 1 a 7), e Cássio Castro Dias da Silva (itens 8 em diante). Suplentes convocados, Hildenise Reinert (itens 1 a 7), e Sérgio Luís Pereira Santos (itens 8 em diante), Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00065.569227/2017-77	AMERICAN AIRLINES INC	002842/2017	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO o valor da multa aplicada em sede de PRIMEIRA INSTÂNCIA, em desfavor da AMERICAN AIRLINES INC., no valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais), em desfavor da Empresa AMERICAN AIRLINES INC., deixar de prestar atendimento presencial no aeroporto para tratar de pedidos de informação, dúvida e reclamação do usuário, bem como dos seus deveres decorrentes de atraso de voo, cancelamento de voo, interrupção de serviço e preterição de passageiro., infração capitulada no Artigo 37 Caput do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.
2. 00065.007847/2018-06	ALITALIA SOCIETÀ AEREA ITALIANA S.P.A	003227/2018	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO o valor da multa aplicada em

				sede de PRIMEIRA INSTÂNCIA, em desfavor da ALITALIA - LINEE AEREE ITALIANE S.P.A., no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como sanção administrativa, conforme Anexo à Resolução ANAC nº 400, de 13/12/2016, incluído pela Resolução ANAC nº 434, de 27/06/2017, pela prática do disposto no art. 302, III, alínea “u”, da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 (CBA) c/c art. 12, § 1º, inciso II, da Resolução ANAC nº 400 de 13/12/2016, ao deixar de oferecer as alternativas de acomodação e reembolso integral à passageira sra. Patrícia Nascimento de Almeida, diante da alteração de seu voo original AZA673, do dia 22/09/2017.
3. 00058.507167/2016-15 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	005573/2016	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
4. 00058.507182/2016-55 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	005578/2016	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
5. 00067.501923/2017-66	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	002923/2017	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO o valor da multa aplicada em sede de PRIMEIRA INSTÂNCIA, em desfavor da OCEANAIR LINHAS AERÉAS S/A no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como sanção administrativa, conforme a Tabela de Infrações do art. 43 da Resolução ANAC nº 400, de 2016, pela prática do disposto no artigo 302, inciso III, alínea “u” da Lei nº 7.565, de 1986, c/c art. 39, caput, da Resolução ANAC nº 400, de 2016, por deixar de responder, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação do usuário encaminhada pelo sistema eletrônico de atendimento adotado pela ANAC.
6. 00067.501156/2017-95 - [Restrito]	AZUL LINHAS AÉREAS	001760/2017	Mariana Correia	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

	BRASILEIRAS S/A		Mourente Miguel	
7. 00058.541398/2017-21 - [Restrito]	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	002871/2017	Mariana Correia Mourente Miguel	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
8. 00058.126349/2015-08 - [Restrito]	ATLAS AIR INC	00408/2015	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
9. 00065.096374/2014-71	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	02027/2014	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, reformando-se o valor total da multa aplicada pelo setor de primeira instância administrativa, AGRAVANDO-SE a pena para o valor de R\$ 63.382,80 (sessenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), referente as três (03) infrações confirmadas, nos termos do VOTO da Relatora.
10. 00065.571362/2017-82 - [Restrito]	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	002941/2017	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
11. 00058.053305/2014-62 - [Restrito]	MARTINAIR HOLLAND N.V.	00854/2014	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
12. 00058.053308/2014-04 - [Restrito]	MARTINAIR HOLLAND N.V.	00855/2014	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
13. 00058.053309/2014-41 - [Restrito]	MARTINAIR HOLLAND N.V.	00856/2014	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
14. 00058.032551/2014-81 - [Restrito]	SETE LINHAS AÉREAS LTDA.	00400/2014	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
15. 00058.032552/2014-25 - [Restrito]	SETE LINHAS AÉREAS LTDA.	00401/2014	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Coordenador(a)**, em 03/05/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 03/05/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo**, em 03/05/2021, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em 04/05/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Albuquerque de Azevedo, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 05/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5583760** e o código CRC **3C71DA00**.